



= LEI Nº 375 =

Modifica disposição legal

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 345, de 16/03/1965, passará a ter a seguinte redação:- "Art. 4º - Qualquer débito de impostos, taxas, serviços prestados, mesmo pagos em prestações, referentes a imóveis, no ato de uma transmissão, fica sujeito a sua liquidação total, para que a Prefeitura possa fornecer a certidão de quitação. A liquidação acima citada, refere-se somente ao imóvel objeto da transação, bem como qualquer débito já inscrito em dívida ativa.

Art. 2º - Ficará, também, o sr. Chefe do Serviço de Fazenda autorizado a fornecer independente de transmissão, certidão de quitação com a redação "até a presente data", para o contribuinte que estiver em dia e assim o requerer.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 11 de julho de 1966.



- Prefeito Municipal -

*11/7/66
1959
Vady Secun*